

Decreto n.º 972

O Prefeito Municipal de Afimópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1.º - Fica aprovado o loteamento denominado Parcelamento F do Bairro Nova Fortaleza, de propriedade de José Maria Ferreira Bimio, Firma Individual, conforme despacho de 30 de dezembro de 1989, inscrito no processo n.º 16752/80, situado na zona 52 (cinquenta e dois) e constituído por

16 (dezesseis) quadras, 270 (duzentos e setenta) lotes e 2 (duas) ruas, com área total de 133.068,00 m² (cento e trinta e três mil e sessenta e oito metros quadrados), assim distribuídos:

Área dos lotes: 84.001,50 m² (oitenta e quatro mil, com

metro e cinquenta centímetros quadrados):

Área das mangas: 153,00 m² (cento e cinquenta e três metros quadrados);

Área das ruas: 42.126,50 m² (quarenta e dois mil, cento e vinte e seis metros e cinquenta centímetros quadrados);

Área verde: 2.200,00 m² (dois mil e duzentos metros quadrados);

Área de Praça: 78,00 m² (setenta e oito metros quadrados);

Área da Prefeitura: 4.509,00 m² (quatro mil, quinhentos e nove metros quadrados), representada pelos quadros 111 (cento e onze) e 112 (cento e doze).

Artigo 2º: O custo de complementação de obras de infra-estrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura será integralmente cobrado do locador, na forma da legislação vigente.

Artigo 3º: A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser alegada para sua compração.

Artigo 4º: Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Flamimópolis, 31 dezembro 1982
 Galileo Teixeira Machado
 Galileo Teixeira Machado
 Prefeito

Decreto nº 373

O Prefeito Municipal de Flamimópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o loteamento denominado Bairro Anurafó I, de propriedade de Maria Inês Imóveis Ltda, conforme despacho de 30 de dezembro de 1982, inscrito no processo nº 17063/80, situado na zona 40 (Quarenta) e constituído por 9 (nove) quadras 98 (noventa e oito) lotes, com área total de 57.000,00 m² (cinquenta e sete mil metros quadrados) assim distribuídos:

Área dos lotes: 31.975,00 m² (trinta e um mil, dezessete e cinquenta e cinco metros quadrados);

Área das Ruas: 24.969,00 m² (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e nove metros quadrados);

Área de Praça: 756,00 m² (setecentos e cinquenta e seis metros quadrados);

Área da Prefeitura: Fica dada como área conforme a certidão lavrada no Cartório do 1º Ofício.

Artigo 2º - O custo de complementação de obras de infra-estrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura será integralmente cobrada da loteadora, na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - O presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser alegada para a sua comprovação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Araruama, 31 dezembro 1982.
Galileo Teixeira Pacheco
Galileo Teixeira Pacheco
Presidente

Decreto nº 974 ^{9º}

O Prefeito Municipal de Fátima no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º: Fica aprovado o loteamento denominado Prolongamento I do Bairro Serra Azul, de propriedade de Nelson Fonseca - Firma Individual - conforme despacho de 30 de dezembro de 1982, decorado no processo nº 14267/80, situado na zona 35 (trinta e cinco) e constituído por 45 (quarenta e cinco) quadras, 814 (oitocentos e quatorze) lotes e 3 (três) ruas, com área total de 330.000,00 m² (trezentos e trinta mil metros quadrados) assim distribuídos:

Área dos lotes: 213.421,26 m² (duzentos e treze mil, quatrocentos e vinte e um metros e vinte e seis centímetros quadrados);

Área das Ruas: 91.072,74 m² (noventa e um mil, setenta e dois metros e setenta e quatro centímetros quadrados);

Área das Ruas: 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);

Área Verde: 3.151,00 m² (três mil, cento e cinquenta e um metros quadrados);

Área da Prefeitura: 22.230,00 m² (vinte e dois mil, duzentos e trinta metros quadrados), representada pelas quadras 181 (cento e oitenta e um), 183 (cento e oitenta e três), 188 (cento e oitenta e oito) e 190 (cento e noventa).

Artigo 2º: O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura será integralmente cobrado da loteadora na forma da legislação vigente.

Artigo 3º: A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser alegada para a sua comprovação.

Artigo 4º: Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Afirinópolis, 31 de dezembro de 1982
Galileo Teixeira Machado
Galileo Teixeira Machado
Prefeito

Decreto nº 975

O Prefeito Municipal de Afirinópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º: Fica aprovado o loteamento denominado I Prolongamento do Bairro Santa Rita, de propriedade de J. E. M. M. Empreendimentos Ltda. conforme despacho de 01 de dezembro de 1982 eorado no processo nº 6712/78, situado na zona 45 (Quarenta e cinco) e constituído por 21 (vinte e uma) quadras, 222 (duzentos e vinte e dois) lotes e 3 (três) ruas, com área total de 130.000,00 m² (cento e trinta mil metros quadrados), assim distribuídos:

Área dos lotes: 80.166,25 m² (oitenta mil, cento e sessenta e seis metros e vinte e cinco centímetros quadrados);

Área das Ruas: 4.206,85 m² (quatro mil, duzentos e seis metros e oitenta e cinco centímetros quadrados);

Área das Ruas: 35.437,30 m² (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete metros e trinta centímetros quadrados);

Área da Prefeitura: 10.189,60 m² (dez mil, cento e oitenta

ta e nove metros e sessenta centímetros quadrados) representada pela quadra 134 (cento e trinta e quatro) e os lotes 40 (quarenta), 82 (oitenta e dois), 94 (noventa e quatro), 106 (cento e seis), 118 (cento e dezoito), 130 (cento e trinta), 142 (cento e quarenta e dois) e 189 (cento e oitenta e nove) da quadra 129 (cento e vinte e nove).

Artigo 2º - O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pelas Prefeituras, será integralmente cobrado da loteadora na forma de legislação vigente.

Artigo 3º - A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser utilizada para a sua compra e venda.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Feijunópolis, 31 de dezembro de 1982
 Paulo Teixeira Machado
 Gabriel Turbina Machado
 Prefeito

Decreto nº 976

O Prefeito Municipal de Feijunópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o loteamento denominado Bairro Morumbi, de propriedade de Primus Campos Ltda, conforme despacho de 30 de dezembro de 1982 e arquivado no processo nº 4645/79, situado na zona 53 (cinquenta e três) e constituído por 8 (oito) quadras, 126 (cento e vinte e seis) lotes, com área total de 61.741,50 m² (sessenta

e um mil, setecentos e quarenta e um metros e cinquenta centímetros quadrados), assim distribuídos:

Área dos lotes: 39.998,20 m² (trinta e nove mil, novecentos e noventa e oito metros e vinte centímetros quadrados);

Área das Ruas: 16.571,00 m² (dezesseis mil, quinhentos e setenta e um metros quadrados);

Área da Prefeitura: 5.172,30 m² (cinco mil, cento e setenta e dois metros e trinta centímetros quadrados) representada pela Quadra 11 (onze) e os lotes 410 (quatrocentos e dez), 420 (quatrocentos e vinte), 431 (quatrocentos e trinta e um), 442 (quatrocentos e quarenta e dois), 453 (quatrocentos e cinquenta e três) e 464 (quatrocentos e sessenta e quatro) da Quadra 5 (cinco).

Artigo 2º - O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrado da locatária na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser alegada para a sua comprovação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

afimópolis, 31 dezembro de 1982

Galileo Teixeira Machado

Galileo Teixeira Machado
Prefeito

Decreto nº 977/82

O Prefeito Municipal de afimópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o loteamento denominado Bairro São Mateus, de propriedade de Almeida Faria Empreendimentos e Participações Ltda, conforme o plano de 30 de dezembro de 1982 arquivado no processo de 11.956/79, situado na zona 36 (trinta e seis) e constituído por 8 (oito) quadras, 379 (cento e setenta e nove) lotes, com área total de 81.641,00 m² (oitenta e um mil seiscentos e quarenta e um metros quadrados) assim distribuídos:
 Área dos lotes: 50.849,50 m² (cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove metros e cinquenta centímetros quadrados);

Área das Ruas: 21.417,50 m² (vinte e um mil, quatrocentos e dezessete metros e cinquenta centímetros quadrados);

Área verde: 3.786,50 m² (três mil, setecentos e oitenta e seis metros e cinquenta centímetros quadrados);

Área da Prefeitura: 3.587,50 m² (três mil, quinhentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados) representada pelos lotes 32 (trinta e dois), 47 (quarenta e sete), 60 (sessenta), 72 (setenta e dois), 82 (oitenta e dois), 92 (noventa e dois), 102 (cento e dois), 112 (cento e doze), 122 (cento e vinte e dois), 132 (cento e trinta e dois) da quadra 391 (trezentos e noventa e um).

Artigo 2º - O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrado da lotesidade na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser alegada para a sua comprovação.

Artigo 4º - Revogados os dispositivos em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 31 dezembro 1982

Galileo Teixeira Machado
Galileo Teixeira Machado
Prefeito

Decreto nº 978

O Prefeito Municipal de Arimónpolis,
no uso de suas atribuições legais,
e nos termos da legislação municipa-
l, decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o loteamen-
to denominado Bairro Floresta, de

propriedade de Imobiliária Floresta Ltda, conforme despacho
de 30 de dezembro de 1982 arquivado no processo nº 6534/78,
situado na zona 40 (quarenta) e constituído por 40 (quaren-
ta) quadras, 741 (setecentos e quarenta e um) lotes e 12
(doze) ruas, com área total de 328.951,00 m² (trezentos e
vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e um metros
quadrados), assim distribuídos:

Área dos lotes: 203.639,50 m² (duzentos e três mil, seiscen-
tes e trinta e nove metros e cinquenta centímetros qua-
drados);

Área das Ruas: 111.948,50 m² (cento e onze mil duzentos e
quarenta e oito metros e cinquenta centímetros qua-
drados);

Área das Ruas: 3.503,00 m² (três mil, quinhentos e três
metros quadrados);

Área da Prefeitura: 10.560,00 m² (dez mil, quinhentos e
sessenta metros quadrados) representada pela Quadra
183 (cento e oitenta e três) e os lotes 176 (cento e se-
tenta e seis), 198 (cento e noventa e oito), 208 (duzentos
e oito) e 218 (duzentos e dezasseis), 228 (duzentos e vinte e
oito), 238 (duzentos e trinta e oito), 270 (duzentos e setenta
e zero) e 280 (duzentos e oitenta) da Quadra 112 (cento e

doze).

Artigo 2º - O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrado da loteadora na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser alegada para a sua comprovação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Arinópolis, 31 de dezembro 1982
Galileu Teixeira Machado
Prefeito

Decreto nº 949

O Prefeito Municipal de Arinópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o loteamento denominado Prolongamento I do Bairro Copacabana, de propriedade de Empreendimentos São Geraldo Ltda, conforme despacho de 01 de dezembro de 1982 arcarado no processo de nº 10.818/78, situado na zona 53 (cinquenta e três) e constituído por 33 (trinta e três) quadras, 454 (quatrocentos e cinquenta e quatro) lotes e 06 (seis) ruas, com área total de 208.178,00 m² (duzentos e oito mil, cento e setenta e oito metros quadrados), assim distribuídos:

Área dos lotes: 139.486,00 m² (cento e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis metros quadrados);

Área das Ruas: 67.678,50 m² (sessenta e sete mil sessentos e setenta e oito metros e cinquenta centímetros quadrados);

Área verde: 600,00 m² (seiscentos metros quadrados);

Área das Ruínas: 245,00 m² (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados);

Área da Prefeitura: 7.168,50 m² (sete mil, cento e sessenta e oito metros e cinquenta centímetros quadrados), representada pelas esquadras 48 (setenta e oito), 80 (oitenta) e os lotes 72 (setenta e dois), 82 (oitenta e dois), 92 (noventa e dois), 282 (duzentos e oitenta e dois) e 292 (duzentos e noventa e dois), 302 (trezentos e dois) e 312 (trezentos e doze) da Quadra 118 (cento e dezeto).

Artigo 2º - O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrado da lotação na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem pode ser exigida para sua comprovação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Araruama, 31 de dezembro 1983
Galileu Beirão Machado
Galileu Beirão Machado
Prefeito

PUBLICADA
Em o N ^o _____ do Jornal "DIÁRIO DO OESTE"
Datado de 13/10/1983

O Secretário

Decreto n^o 980
O Prefeito Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:
Artigo 1º - Fica aprovado o

loteamento denominado I Prolongamento do Bairro Belvedere II, de propriedade de Apomina Antônia da Silva, conforme despacho de 30 de dezembro de 1982 eorado no processo nº 14.824/79, situado na zona 34 (trinta e quatro) e constituído por 04 (quatro) quadras, 13 (treze) lotes, com área total de 10.379,63 m² (dez mil, trezentos e setenta e nove metros e sessenta e três centímetros quadrados), assim distribuídos:

Área dos lotes: 6.746,76 m² (seis mil, setecentos e quarenta e seis metros e setenta e seis centímetros quadrados);

Área das ruas: 2.554,60 m² (dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro metros e sessenta centímetros quadrados);

Área da Prefeitura: 1.078,27 m² (um mil, setenta e oito metros e vinte e sete centímetros quadrados) representada pelo lote 73 (setenta e três) da quadra 204 (duzentos e quatro)

Artigo 2º - O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso nenhum se for realizado pela Prefeitura, será integralmente cobrado do loteador na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio de terreno, nem poderá ser alegada para a sua comprovação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Araruama, 31 de dezembro 1982
Galileu Teixeira Machado
Galileu Teixeira Machado
Prefeito

Decreto nº 981

O Prefeito Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições,

legais, e nos termos da legislação municipal decreta:

Artigo 1º. Fica aprovado o loteamento denominado Bairro Morajo 35, de propriedade de Pedro Militão dos Reis, conforme despacho de 30 de dezembro de 1982, encerrado no processo nº 17063/80-A, situado na zona 40 (quarenta) e constituído por 17 (dezassete) quadras, 189 (cento e oitenta e nove) lotes, com área total de 203.988,00 m² (duzentos e três mil, novecentos e oitenta e oito metros quadrados), assim distribuídos:

Área dos lotes: 59.910,00 m² (cinquenta e nove mil, novecentos e dez metros quadrados);

Área das Ruas: 46.687,50 m² (quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados);

Área da Praça: 440,00 m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados);

Área Reservada: 66.448,50 m² (sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito metros e cinquenta centímetros quadrados);

Área Verde: 30.502,00 m² (trinta mil, quinhentos e dois metros quadrados);

Área da Prefeitura: Foi doada conforme escritura lavrada no Cartório do 1º Ofício.

Artigo 2º. O custo de complementação de obras de infra-estrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura será integralmente cobrado do loteador, na forma da legislação vigente.

Artigo 3º. O presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser alegada para a sua comprovação.

Artigo 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor.

na data de sua publicação.

Pirineópolis, 31 de dezembro 1982.

Galluza Maria Machado

Galileu Teodoro Machado
Prefeito

Decreto nº 982

O Prefeito Municipal de Pirineópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º. Fica aprovado o loteamento denominado

Rebongamento IV do Bairro Tietê, de propriedade de Brenete Cândido Machado, conforme despacho de 30 de dezembro de 1982, encareado no processo número 12183/80, situado na zona I (um) e constituído por 5 (cinco) quadras, 89 (oitenta e nove) lotes e 2 (duas) ruas, com área total de 38.500,00 m² (trinta e oito mil quinhentos metros quadrados), assim distribuídos:

Área dos lotes: 34.718,31 m² (trinta e quatro mil, setecentos e dezito metros e trinta e um centímetros quadrados);

Área das Ruas: 11.710,44 m² (onze mil, setecentos e dez metros e quarenta e quatro centímetros quadrados);

Área dos Reservas: 268,00 m² (duzentos e sessenta e oito metros quadrados);

Área da Prefeitura: 1.803,25 m² (um mil, oitocentos e três metros e vinte e cinco centímetros quadrados), representada pelos lotes 60 (sessenta), 71 (setenta e um), 88 (oitenta e oito), 120 (cento e vinte) e a reserva I (um) da Quadra 124 (cento e vinte e quatro).

Artigo 2º. O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso tenham a ser realizadas,

ligadas pela Prefeitura, não integralmente cobrada do loteador, na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, não podendo ser alegada para a sua compra.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Fluminense, 31 dezembro de 1982
Galileu Beira Machado
Galileu Turcua, Machado
Prefeito

Decreto nº 983

O Prefeito Municipal de Fluminense, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o loteamento denominado Prolongamento I do Bairro das Mangabeiras, de propriedade de Orion Participações e Empreendimentos Ltda, conforme despacho de 30 de dezembro de 1982 eorado no processo nº 17.061/80, situado na zona 54 (cinquenta e quatro) e constituído por 22 (vinte e duas) quadras, 194 (cento e noventa e quatro) lotes, com área total de 830.980,00 m² (trezentos e trinta mil, novecentos e oitenta metros quadrados) assim distribuídos:

Área dos lotes: 152.121,00 m² (cento e cinquenta e dois mil, cento e vinte e um metros quadrados);

Área das Ruas: 65.398,70 m² (sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e oito metros e setenta centímetros quadrados);

Área Verde: 105.600,00 m² (cento e cinco mil e seiscentos metros quadrados);

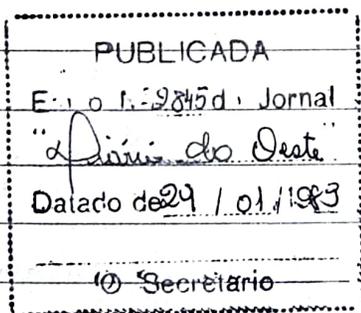
Área da Prefeitura: 7859,50 m² (sete mil, oitocentos e cinquenta e nove metros e cinquenta centímetros quadrados) representada pelas quadras 71 (setenta e um) e 72 (setenta e dois).

Artigo 2º - O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrado da locatária na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser alegada para a sua comprovação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Arinópolis, 21 de dezembro de 1982
Galileu Teixeira Machado
Galileu Teixeira Machado
Prefeito



Decreto n.º 984

Sobre nova redação ao Artigo 1º do Decreto 899 de 11 de Outubro de 1982.

O Prefeito Municipal de Arinópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto 899 de 11 de Outubro de 1982, passa a ter a seguinte redação:

"Fica aprovado o loteamento denominado Jardim Brasília, de propriedade de Galileu

Quais de Cláudio Antônio de Melo a seguir: Joana Maria de Jesus, casada com Joaquim Teodoro Ferreira, Joaquim Antônio de Melo; Maria Joaquina de Jesus; José Antônio de Melo Sobrinho; Luiz Antônio de Melo; José Antônio de Melo; Celuta Maria Gontijo, casada com Roldão Pereira Gontijo; Rosa Ona de Faria, casada com Elizeu Pereira de Faria; Mari Maria Salvo, Filarmundo Antônio de Melo; e Elza Maria de Melo, casada com Antônio Rabelo de Melo, conforme despacho de 04 de outubro de 1982 emanado no processo n.º 17.062/80, situado na zona 02 (dois) e 04 (quatro) e constituído por 35 (trinta e cinco) quadras, 378 (trezentos e setenta e oito) lotes, com área total de 184 817,00 m² (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos e dezessete metros quadrados), assim distribuídos:

Área dos Lotes: 119.274,00 m² (cento e dezesseis mil, duzentos e setenta e quatro metros quadrados);

Área das Ruas: 43.087,00 m² (quarenta e três mil, setenta e sete metros quadrados);

Área Verde: 16.232,00 m² (dezesseis mil, duzentos e trinta e dois metros quadrados);

Área da Prefeitura: 6.224,00 m² (seis mil, duzentos e vinte e quatro metros quadrados) representada pela quadra 159 (cento e cinquenta e nove).

Artigo 2º - O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela prefeitura, será integralmente cobrado da loteadora na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - O presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser alegada para a sua composição.

Artigo 4º - Penquadas nas despesas.

caso em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Arinópolis, 31 de dezembro de 1982
 Galileu Teixeira Machado
 Galileu Teixeira Machado
 Prefeito

Decreto nº 985

O Prefeito Municipal de Arinópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o loteamento denominado Barragem do Capuru II (Sambuca), de propriedade de Alio Rabelo, conforme despacho de 30 de dezembro de 1982 lavrado no processo nº 1.800/80-A, situado na zona 02 (sessenta e dois) e constituído por 16 (dezesseis) quadras, 130 (cento e trinta) lotes, com área total de 947.298,00 m² (novecentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e oito metros quadrados), assim distribuídos:

Área dos Lotes: 154.128,00 m² (cento e cinquenta e nove mil, cento e vinte e oito metros quadrados);

Área das Ruas: 79.582,00 m² (setenta e nove mil, quinhentos e oitenta metros quadrados);

Área da Prefeitura: 8.588,00 m² (oito mil, quinhentos e vinte e oito metros quadrados); representada pela quadra 23 e o lote 30 (trinta) da quadra 22 (vinte e dois).

Artigo 2º - O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrado do loteador na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - O presente aprovado

ção não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser alegada para a sua compração.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Ilhéus, 31 dezembro de 1982
Galileo Teixeira Machado
Prefeito

Decreto nº 986

O Prefeito Municipal de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o loteamento denominado Barragem do Cajuru III (Sambuca), de propriedade de Ferdinando Vargas Brito de Almeida, conforme despacho de 30 de dezembro de 1982 e seu do no processo nº 1.800/80-B, situado na zona 62 C (sessenta e dois) e constituído por 11 (onze) quadros e 101 (cento e um) lotes, com área total de 900.991,00 m² (novecentos mil, noventa e um metros quadrados), assim distribuídos:

Área dos lotes: 124.990,00 m² (cento e vinte e nove mil, noventa e nove metros quadrados);

Área das Ruas: 43.275,00 m² (quarenta e três mil, duzentos e setenta e cinco metros quadrados);

Área da Residência: 27.956,00 m² (vinte e sete mil, noventa e seis metros quadrados) representada pelos lotes 385 (trêscentos e oitenta e cinco) e 467 (quarenta e seis), 66 (sessenta e seis), 86 (oitenta e

seis), 106 (cento e seis), 126 (cento e vinte e seis), 146 (cento e quarenta e seis), 166 (cento e sessenta e seis), 186 (cento e oitenta e seis), 206 (duzentos e seis), 226 (duzentos e vinte e seis); 246 (duzentos e quarenta e seis), 266 (duzentos e sessenta e seis), 286 (duzentos e oitenta e seis), 306 (trezentos e seis), 326 (trezentos e vinte e seis), 346 (trezentos e quarenta e seis), 366 (trezentos e sessenta e seis) e 393 (trezentos e noventa e três) da quadra 33 (trinta e três).

Artigo 2º - O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrado da lotadora na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser alegada para a sua comprovação.

Artigo 4º - Revogado as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Arinópolis, 31 dezembro de 1982
Galileu Teixeira Machado
Galileu Teixeira Machado
Prefeito

Decreto nº 987
dá nova redação ao Artigo 1º do Decreto 860 de 10 de Maio de 1982.

O Prefeito Municipal de Arinópolis no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal decreta:
Artigo 1º - O artigo 1º do de-

Decreto 860 de 10 de maio de 1982 passa a ter a seguinte redação:

"Fica aprovado o loteamento denominado Barragem do Cajuru I (Lambuca), de propriedade de Remy Bobelo, aprovado pela Prefeitura em 23 de dezembro de 1982 de acordo com despacho inserido no processo nº 18.000/80, situado no núcleo urbano de Rosários e constituído por 10 (dez) quadras e 112 (cento e doze) lotes, com área total de 229.695,00 m² (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e noventa e cinco metros quadrados) as sim distribuídos:

Área dos lotes: 133.615,00 m² (cento e trinta e seis mil, seiscentos e quinze metros quadrados);

Área das Ruas: 55.450,00 m² (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados);

Área Verde: 28.830,00 m² (vinte e oito mil, oitocentos e trinta metros quadrados);

Área da Prefeitura: 4.200,00 m² (quatro mil e duzentos metros quadrados) representada pelo lote 240 (duzentos e quarenta) da quadra 50 (cinquenta).

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Fluminense, 31 de dezembro 1982.

Galileu Teixeira Machado

Galileu Teixeira Machado
Prefeito

Decreto nº 988

O Prefeito Municipal de Fluminense, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal, decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o loteamento denominado I Prolongamento do Bairro Belvedere, de propriedade de Real Imóveis Ltda, conforme despacho de 30 de dezembro de 1982 encerrado no processo nº 10.950/78, situados nos zonas 11 (onze) e 32 (trinta e dois) e constituído por 16 (dezesseis) quadras, 207 (duzentos e sete) lotes, com área total de 211.770,00 m² (duzentos e onze mil, setecentos e setenta e sete metros quadrados), assim distribuídos:

Área dos Lotes: 61.434,00 m² (sessenta e um mil quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados);

Área das Ruas: 31.140,00 m² (trinta e um mil cento e quarenta metros quadrados);

Área Reservada aos Proprietários: 76.208,00 m² (setenta e seis mil, duzentos e oito metros quadrados);

Área Verde: 29.550,00 m² (vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados);

Área da Prefeitura: 13.438,00 m² (treze mil, quatrocentos e trinta e oito metros quadrados) representada pelas quadras 205 (duzentos e cinco), 206 (duzentos e seis), 207 (duzentos e sete) e 208 (duzentos e oito).

Artigo 2º - O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrado da beneficiadora na forma da legislação vigente.

Artigo 3º - A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser alegada para a sua comprovação.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Pirajipó 31 dezembro de 1982
Galeleu Teixeira Machado
Galileu Teixeira Machado - Prefeito

Decreto nº 989 (7)

O Prefeito Municipal de Arinópolis, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da legislação municipal decreta:

Artigo 1º: Fica aprovado o loteamento denominado Bairro Sorian, de propriedade de Maria Quirino Ladeira, conforme despacho de 23 de dezembro de 1982 inscrito no processo nº 14828/79, situado na zona 49 (Quarenta e nove) e constituído por 15 (Quinze) quadras, 79 (Setenta e nove) lotes, com área total de 211.200,00 m² (duzentos e onze mil e duzentos metros quadrados) assim distribuídos:

Área dos lotes: 117.198,65 m² (cento e dezessete mil, cento e noventa e oito metros e sessenta e cinco centímetros quadrados);

Área das Ruas: 73.861,85 m² (setenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete metros e oitenta e cinco centímetros quadrados);

Área Verde: 13.965,00 m² (treze mil, novecentos e sessenta e cinco metros quadrados);

Área da Prefeitura: 6.168,50 m² (seis mil, cento e sessenta e oito metros e cinquenta centímetros quadrados) representada pelo lote 540 (quinhentos e quarenta) da quadra 202 (duzentos e dois).

Artigo 2º: O custo de complementação de obras de infraestrutura, caso venham a ser realizadas pela Prefeitura, será integralmente cobrado da loteadora na forma da legislação vigente.

Artigo 3º: A presente aprovação não importa em reconhecimento de domínio do terreno, nem poderá ser alegada para a sua comprovação.

Artigo 4º - Previstas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 31 de dezembro 1982
Galileo Teixeira Machado

Galileo Teixeira Machado
Prefeito